

---

**REGULAMENTO DO FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**“VEM PraUNI”**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, através da presente Portaria, disposições normativas para regular o FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL “VEM PraUNI”, doravante denominado “VEM PraUNI”, destinado a alunos que ingressarem no Centro Universitário UNIFAAT, por meio do “Vestibular 2019”, realizado no dia 21 de outubro de 2018, para estudar mediante matrícula a ser realizada no primeiro semestre, da primeira série (ou seja para iniciar seus estudos) em um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Instituição.

**Art. 2º –** O “VEM PraUNI” consiste em programa diverso do FUNDO INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (FINAE), atualmente em vigência e aplicação; ou seja, com regras, critérios de concessão, de manutenção e de pagamento diversos, sendo dirigido apenas e tão somente, aos alunos que atenderem detidamente as especificações contidas no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º –** O “VEM PraUNI”, consiste em programa voltado a permitir aos alunos que iniciarem os estudos na Instituição nas condições estabelecidas no artigo 1º desta Portaria, a realizarem o pagamento de uma porcentagem (de até 50% - cinquenta por cento) de cada uma das mensalidades do curso em que se matricular, de forma parcelada, após a conclusão dos estudos ou desligamento da Instituição (por desistência, cancelamento, transferência, entre outros); considerando-se critérios ligados a suas respectivas condições socioeconômicas e financeiras, bem como à oferta de vagas, à procura (por alunos optantes do programa) e, ainda, à sustentabilidade de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição.

**§ 1º.** O valor da mensalidade a ser considerado será o valor previsto para a mensalidade do curso escolhido pelo aluno, com desconto para pagamento até o 5º (quinto) dia útil.

**§ 2º.** A UNIFAAT, por meio do programa “VEM PraUNI”, viabilizará ao estudante a conclusão de curso superior de graduação, com pagamento de parcelas em prazo que corresponda a até, no máximo, o dobro do período previsto para duração regular do curso em que o estudante se matriculou.

**§ 3º.** A cada mensalidade em que o aluno obtiver o abatimento, ele deverá pagar, após terminado o prazo regular de duração do curso, uma parcela em valor correspondente ao abatimento recebido.

**Art. 4º –** O programa é voltado a ampliar o acesso dos estudantes à Graduação Superior, de modo que, é baseado, dentre suas premissas, principalmente, em critérios ligados às condições socioeconômicas e financeiras dos alunos, de modo que para ser, eventualmente beneficiado pelo programa, o aluno deverá preencher requerimento próprio (com apontamento fidedigno das informações socioeconômicas e financeiras solicitadas), eventualmente ser instado a apresentar documentação comprobatória do quanto por ele informado e, ainda, em caráter eventual, submeter-se a entrevista para confirmação das informações; tudo o que implicará, a exclusivo critério da Instituição de Ensino, considerando-se os critérios acima apontados, na inclusão ou não do aluno no programa, bem como na fixação do percentual a ser eventualmente concedido e no desenvolvimento do plano de pagamento individual do beneficiário do programa.

**Art. 5º –** O Centro Universitário UNIFAAT, após análise de sua arrecadação e em seu fluxo de caixa, considerando-se as necessidades internas, relacionadas com a gestão e os investimentos institucionais,

bem como considerando fatores relacionados com a oferta de vagas, a procura (por alunos optantes ou não do programa) e, ainda, a sustentabilidade de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição, fixará um percentual máximo do faturamento, do qual possa prescindir, temporariamente, para estruturar o “VEM PraUNI”; fixando, de forma totalmente interna e considerando os fatores acima descritos, um número máximo de alunos e respectiva porcentagem, a serem objeto do programa.

**Art. 6º** - Considerando-se os fatores indicados no artigo 5º, após análise interna realizada pela administração da Instituição, o número de vagas disponibilizadas para inclusão no programa poderá ser diverso para cada um dos cursos oferecidos da Instituição e o percentual a ser concedido a cada dos alunos que requererem sua inclusão no programa, também poderá ser distinto, considerando-se as suas características socioeconômicas e financeira, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**Art. 7º** – Com base no requerimento, nas informações e nos documentos fornecidos pelos alunos interessados e eventualmente, após a realização de entrevista, o Centro Universitário UNIFAAT, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério concederá e permitirá que um percentual das mensalidades escolares do aluno inscrito e aceito como integrante do “VEM PraUNI”, de até 50% (cinquenta por cento), seja pago após a conclusão ou desligamento do curso, em plano de pagamento previamente fixado pela Instituição de Ensino, mediante anuência do aluno.

**§ 1º.** O percentual de benefício conseguido pelo aluno será confirmado no momento da efetivação de sua matrícula.

**§ 2º.** Ao comparecer para efetuar sua matrícula, o interessado deverá apresentar os documentos eventualmente solicitados pela UNIFAAT.

**§ 3º.** O pagamento pelo benefícios concedidos a título de abatimento de mensalidade no âmbito do Programa “VEM PraUNI” não estarão sujeitos à cobrança de juros, sendo estabelecida, apenas, a cobrança de uma taxa administrativa anual de 3%, sendo proibida a cobrança de quaisquer outros encargos por parte da UNIFAAT, desde que sejam respeitadas as regras deste Regulamento e dos documentos a serem assinados pelo estudante e pela Instituição.

**Art. 8º** – A possibilidade de parcelamento prevista no “VEM PraUNI” será objeto de subscrição de Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, entre o aluno e a Instituição, no qual serão fixadas as disposições, condições, percentuais e regras de pagamento das parcelas a serem pagas pelo interessado, facultativamente, em qualquer tempo, e imediatamente nos casos de trancamentos e/ou cancelamentos de matrícula e/ou constatação de abandono de curso ou, obrigatoriamente, a partir dos meses subsequentes à conclusão do Curso Superior respectivo.

**Art. 9º** – Eventuais outros benefícios oferecidos pela própria Instituição e que sejam obtidos pelo aluno (ex: auxílio transporte, auxílio parentesco, entre outros) serão concedidos apenas e tão somente sobre a parte da mensalidade do aluno que será paga normalmente mês a mês – e não sobre o valor objeto do “VEM PraUNI”, que será pago a título de futuro, após a conclusão do curso (ou desligamento ou abandono do aluno da Instituição) – e desde que o aluno realize os pagamentos até o 5º (quinto) dia útil.

**Art. 10** – A aceitação de aluno e a sua respectiva inscrição no programa, em um semestre letivo do curso, não gera direito adquirido.

**Parágrafo único** – A manutenção do aluno no programa não é automática, de modo que, é necessário que o aluno, a cada semestre, realize requerimento específico, apresente documentação atualizada e eventualmente submeta-se a entrevista, para comprovar o cumprimento de todas as exigências relacionadas com a sua manutenção no programa, para obtenção do mesmo benefício para os semestres subsequentes.

**Art. 11** – As regras para o pagamento das mensalidades e a possibilidade de que a Instituição promova o cancelamento do benefício e a cobrança dos valores das mensalidades serão fixadas nos Instrumentos Particulares de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Aditamento previstos neste ato normativo.

**Art. 12** – A formalização e a subscrição dos instrumentos através dos quais formalizar-se-á a concessão do “VEM PraUNI”, não caracterizarão financiamento, novação ou alteração de direitos e deveres dos alunos interessados, constituindo mera liberalidade concedida pela Instituição e aceita pelo acadêmico.

**Art. 13** – Os prazos, as datas de início e de encerramento de inscrições, apresentação de documentos e de entrevistas com os acadêmicos, de concessão do “VEM PraUNI”, de subscrição dos atos que se fizerem necessários para a viabilização do programa, de encerramento de possibilidade de deferimento parcelamento, serão fixadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

**Art. 14** - A criação e a concessão do “VEM PraUNI” serão suportadas pela Instituição de Ensino com verbas de seu orçamento próprio, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** As regras contidas no Instrumento Particular de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pacto adjeto e outras avenças, assinado entre aluno e Instituição de Ensino, deverão ser interpretadas como parte integrante do presente ato normativo.

**Art. 16** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.